



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Executiva

LEI Nº 3.632, DE 10 DE JUNHO DE 2009
(publicada no jornal Tribuna do Norte, de 16/06/09)

Altera a alíquota para o Fundo Previdenciário constante no art. 1º da Lei nº 3.338, de 30 de agosto de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações junto ao Regime Próprio de Previdência Social para o Fundo Previdenciário **de 14,24%** (quatorze vírgula vinte e quatro por cento), conforme art. 1º da Lei nº 3.338, de 30 de agosto de 2006, passará **para 14,85%** (quatorze vírgula oitenta e cinco por cento) e para o Fundo Financeiro, corresponderá a 11% (onze por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos participantes de cada grupo, respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de junho de 2009.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

JOSIAS BORGES GAMERO
Secretário Municipal de Finanças